

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POSITIVO**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

**1)** Conforme a resposta ao questionamento Nº6 – solicitamos esclarecimentos: “PERGUNTA 6: No Anexo I, item 4.1 menciona que: “O prazo para fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de fornecimento”.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Dependendo da localidade onde está situada a fabricante e lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais, estes prazos somados podem ultrapassar 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos em prazos menores. Considerando que a licitação dará origem a um registro de preços, sem qualquer garantia de compra, e sem saber previamente quais quantidades e quais dos diferentes itens deste Certame, é totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos de alto valor em estoque. Além do exposto, soma-se a situação de pandemia causada pelo Coronavírus, fato que tem atrasado as entregas em toda a cadeia logística, desde a chegada de insumos nos fabricantes, quanto distribuição de produtos acabados para as revendas e os clientes, devido a menor circulação de pessoas e insumos que não sejam de extrema necessidade. Por todo o exposto, considerando que casos de epidemias/pandemias virais são situações de força maior, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja alterado para 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

RESPOSTA: Inicialmente, cumpre destacar que o quantitativo total é uma estimativa, e ainda que eventualmente seja atingido o fornecimento se dará sob demanda dos órgãos contratantes em diferentes estágios. Assim, sugere-se a alteração do prazo de fornecimento para até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, com a possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias a critério do órgão contratante, sendo este um prazo razoável para o cumprimento deste item;”. Destaque nossos.

Reconhecemos a alteração do prazo de fornecimento dos equipamentos de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, com a possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias a critério do órgão contratante, julgamos a decisão muito válida e correta. Porém, reiteramos que, conforme consultas aos nossos fornecedores todos relataram escassez nos insumos dos Chromebooks, principalmente de telas LCD, devido a altas demandas nas aquisições globais de

Chromebooks, principalmente dos Estados Unidos e Japão, para suprir a necessidade de aulas on-line em home office devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Essa escassez de insumos afeta diretamente o processo de fabricação dos equipamentos, que somados com o exposto no questionamento N°6 em epigrafe, torna incompatível com o novo prazo estabelecido para entrega dos equipamentos: 30 (trinta) dias corridos com possibilidade de prorrogação. Sendo assim, considerando-se a relevância dos fatos, as dimensões e a criticidade da situação atual que estamos enfrentando, para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja alterado para, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento com a possibilidade de prorrogação a critério do órgão contratante, com as devidas justificativas.

**RESPOSTA:**

A presente solicitação já foi atendida em impugnação anterior, onde optou-se por estender o prazo de entrega ora referido ao limite máximo razoável sem acarretar prejuízo à administração pública. Considerando-se que a dilatação excessiva do prazo pode impactar as dotações orçamentárias dentro do exercício financeiro, informamos que se mantém o prazo disposto em Edital. Ademais, cumpre esclarecer que deve a administração pública zelar dentre outros princípios o da isonomia. Não houve outras solicitações de ampliação do prazo de outras potenciais licitantes, o que demonstra que o prazo estipulado é razoável e dentro da média praticada no mercado. Dilatar ainda mais o mesmo poderá caracterizar vantagem indevida à um único reclamante, além de estar inadequado ao suprimento das necessidades da Administração com a brevidade necessária.

**2)** Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas

nos e-mails: [scsouza@positivo.com.br](mailto:scsouza@positivo.com.br) e [jurandirt@positivo.com.br](mailto:jurandirt@positivo.com.br).

**RESPOSTA:** Entendimento anterior correto.